

Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025

Protocolo 693 Envio em 02/06/2025 10:14:18

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC) de Palmital/SP.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Esta Lei ratifica e aprova o **PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA (PMARC)** de Palmital/SP, nos termos do anexo elaborado pela Empresa TÁCITO Consultoria Ambiental e Turística, em 19 de maio de 2025.

Art. 2º Fica o município de Palmital/SP autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do PMARC.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de junho de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA (PMARC) DE PALMITAL/SP.**

O PMARC tem por objetivo diagnosticar vulnerabilidades climáticas locais, avaliar os riscos associados e propor um conjunto de estratégias e ações integradas para proteger a população, os ecossistemas e as infraestruturas críticas diante da intensificação de eventos climáticos extremos, tais como ondas de calor, estiagens prolongadas, aumento da temperatura média, escassez hídrica e alterações nos padrões meteorológicos.

O plano foi elaborado a partir de dados locais e regionais, metodologias participativas, e base técnica multidisciplinar, conforme diretrizes nacionais e internacionais de adaptação climática, articulando políticas públicas ambientais, de defesa civil, desenvolvimento urbano, saúde, agricultura, recursos hídricos e educação ambiental.

Ressalta-se que, no contexto atual de emergência climática global, os municípios assumem protagonismo na construção de soluções eficazes e territorialmente adequadas para a proteção da população e promoção da resiliência socioambiental. A ausência de planejamento adaptativo compromete a segurança, a saúde pública, o abastecimento de água, a produção rural e a sustentabilidade das áreas urbanas e rurais.

A proposta está fundamentada no arcabouço legal e institucional vigente, em especial:

I. Constituição Federal de 1988, art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II. Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), e seu Decreto Regulamentador nº 9.578/2018, os quais reconhecem a necessidade de adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas, inclusive no âmbito dos entes subnacionais;

III. Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecendo como diretriz a integração da gestão de risco e desastres com o planejamento do desenvolvimento urbano, ambiental e climático;

IV. Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que prevê como instrumento da política urbana o planejamento ambiental integrado e a proteção do meio ambiente natural e construído;

V. Lei Estadual nº 13.798/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo (PEMC), a qual orienta os municípios paulistas à elaboração de planos locais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

VI. Lei Complementar Municipal nº 336/2021, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Palmital, reforçando o papel do planejamento climático municipal como diretriz de ordenamento territorial e gestão de risco;

VII. Lei Complementar Municipal nº 364/2023, que institui o Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável, definindo normas de gestão ambiental e integrando o processo de planejamento urbano sustentável permanente do município de Palmital.

Além disso, a medida está alinhada a compromissos internacionais firmados pelo Brasil, como o Acordo de Paris (Decreto Legislativo nº 144/2016) e a Agenda 2030 da ONU (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS), especialmente o ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima.

A aprovação deste Projeto de Lei reveste-se de relevante interesse público e coletivo, pois garante ao Município de Palmital maior capacidade institucional para enfrentar riscos ambientais, garantir o bem-estar da população, reduzir custos decorrentes de desastres naturais, ampliar a captação de recursos estaduais e federais vinculados à temática climática, e contribuir ativamente para um modelo de desenvolvimento local resiliente, justo e sustentável.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição legislativa, certos de que esta Casa Legislativa, sensível às necessidades do município e ao dever constitucional de proteção ambiental, acolherá com atenção e responsabilidade esta iniciativa fundamental para o futuro de Palmital.

Atenciosamente.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br